



5415

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Forma n.º 02 do proc.  
Nº 05415 de 2023  
(a)

OFÍCIO GP. Nº. 00547/2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
28 9 11 2023  
S. O. M. A. U.  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 24 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN – FUMAS, CRIADA PELA LEI Nº 2.445, DE 15 DE SETEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Pública é um organismo que acompanha a evolução da sociedade e, por isso, demanda, de tempos em tempos, reorganização e adaptação para melhor atender aos anseios da sociedade.

Neste sentido, por muitos anos, a Fundação Municipal Anne Sullivan representou um precioso órgão da Administração Indireta para o atendimento e suporte às famílias de pessoas com deficiência na cidade. Mais recentemente, houve um valioso avanço na legislação que trata do atendimento, tratamento e encaminhamento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, estabelecendo ações de inclusão e garantia de vida digna para essa população, com foco na transversalidade e ação conjunta entre as diversas áreas da administração pública, como Saúde, Educação, mobilidade urbana, entre outras. Neste cenário, a Fundação se tornou obsoleta e subutilizada, sendo que a única atuação se restringia à manutenção da escola de educação especial, para o atendimento de poucos alunos.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

É com o objetivo de atualizar e ampliar a atenção às pessoas com deficiência no Município de São Caetano do Sul que propomos a extinção da Fundação, criando em seu lugar o Complexo da Pessoa com Deficiência, um arrojado equipamento público destinado ao acolhimento integral em diagnóstico, tratamento e reabilitação dessas pessoas, promovendo inclusão, bem-estar e saúde. O Complexo contará com equipamentos de última geração, além de equipe multidisciplinar especializada e infraestrutura completa.

Além disso, com a reestruturação, espera-se triplicar o número de alunos atendidos nas oficinas funcionais da Fundação Municipal Anne Sullivan, passando a realizar até 600 atendimentos semanais.

Por fim, cumpre consignar que os alunos da Fundação foram encaminhados para atendimento em centros de notória excelência da cidade, como a APAE São Caetano e a Escola Semeador, sendo acompanhados por equipes especializadas.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 12.033/2023

PROJETO DE LEI Nº. ...., DE.....DE.....DE 2023

**“AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN – FUMAS, CRIADA PELA LEI Nº 2.445, DE 15 DE SETEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69 e inciso I, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção da Fundação Municipal Anne Sullivan, criada pela Lei Municipal nº 2.445, de 15 de setembro de 1977.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual das atribuições, bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Fundação Municipal Anne Sullivan, a partir de relatório a ser elaborado por Comissão a ser constituída.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** A Prefeitura do Município de São Caetano do Sul sucederá a Fundação Municipal Anne Sullivan em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que deverão ser recolhidas ao Erário Municipal.

**Art. 3º** O Quadro de Pessoal da Fundação Municipal Anne Sullivan, com seus cargos, funções e empregos públicos será redistribuído para a Administração Direta, mantendo-se o regime jurídico a que estavam submetidos, assegurados os salários e demais benefícios, observadas as condições previstas na legislação instituidora.

**Parágrafo único.** Ficam extintos os cargos, funções e empregos públicos referidos no *caput* deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** Para consecução dos atos necessários à extinção da Fundação Municipal Anne Sullivan, o Poder Executivo constituirá Comissão Especial, de livre nomeação pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** A Comissão será responsável pelo inventário dos direitos, obrigações, bens móveis e imóveis, entre outros itens integrantes do acervo patrimonial da Fundação Municipal Anne Sullivan, que serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento para realocar os recursos orçamentários da Fundação referida no art. 1º, limitados aos saldos dos projetos e atividades correspondentes, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos créditos de que trata o *caput* deste artigo as autorizações para abertura de créditos orçamentários previstos na Lei do Município.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2023,  
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09  
/

**PROC. Nº 5415/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN - FUMAS, CRIADA PELA LEI Nº 2.445, DE 15 DE SETEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 396, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar a extinção da Fundação Municipal Anne Sullivan - FUMAS, criada pela Lei nº 2.445, de 15 de setembro de 1977, e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *“É com o objetivo de atualizar e ampliar a atenção às pessoas com deficiência no Município de São Caetano do Sul que propomos a extinção da Fundação, criando em seu lugar o Complexo da Pessoa com Deficiência, um arrojado equipamento público destinado ao acolhimento integral em diagnóstico, tratamento e reabilitação dessas pessoas, promovendo inclusão, bem-estar e saúde. O Complexo contará com equipamentos de última geração, além de equipe multidisciplinar especializada e infraestrutura completa”.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10  
/

**PROC. Nº 5415/2023**

Continuando: *“Além disso, com a reestruturação, espera-se triplicar o número de alunos atendidos nas oficinas funcionais da Fundação Municipal Anne Sullivan, passando a realizar até 600 atendimentos semanais”.*

Finalizando: *“Por fim, cumpre consignar que os alunos da Fundação foram encaminhados para atendimento em centros de notória excelência da cidade, como a APAE São Caetano e a Escola Semeador, sendo acompanhados por equipes especializadas”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2023.

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Thaiane Spinello

  
Ver. Fábio Soares de Oliveira

  
Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião extraordinária de 05.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12  
/

**PROC. Nº 5415/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN - FUMAS, CRIADA PELA LEI Nº 2.445, DE 15 DE SETEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 135, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar a extinção da Fundação Municipal Anne Sullivan - FUMAS, criada pela Lei nº 2.445, de 15 de setembro de 1977, e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13  
/

**PROC. Nº 5415/2023**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

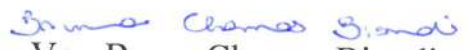
São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2023.

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Gilberto Costa Marques  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Cícero Alves Moreira

  
Ver. Bruna Chamas Biondi  
*contra o parecer*

  
Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 05.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

**Ofício à Comissão de Finanças e Orçamento**

São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Assunto: **Voto apartado ao parecer do processo 5415/2023.**

Venho por meio deste solicitar meu voto apartado ao processo 5415/2023 que **“AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN – FUMAS, CRIADA PELA LEI Nº 2.445, DE 15 DE SETEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** discutido na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 05 de dezembro de 2023, realizada de maneira remota às 14 horas e 54 minutos.

O voto apartado ao projeto é decorrente, não somente ao mérito, mas pela forma que a gestão municipal através do poder executivo se comporta ao não garantir transparência nos seus processos e atos administrativos.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, votada e aprovada já em dois turnos pelo poder legislativo, nos dias 21 e 28 de novembro de 2023, prevê um montante de R\$8.550.000,00 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil reais), valor semelhante de gestões passadas para manutenção das atividades da Fundação.

Que pese a ordem dos fatos, para tomada de decisão tão importante, tal decisão não foi tomada sem o mínimo de planejamento anterior, que prevê a extinção de uma Fundação, porém a reserva do valor para sua manutenção foi aprovada regularmente, o que causa no mínimo um estranhamento com a atual gestão frente a assuntos tão relevantes. Impossibilitando a discussão do orçamento e o futuro de São Caetano do Sul, a partir de recursos que poderiam ser redistribuídos e utilizados em outras áreas sendo melhor assistidas na promoção de políticas públicas a partir de uma reserva de valor mais ampla.

*Bruna Chamas Biondi*

**Bruna Chamas Biondi**  
**Mandato Coletivo das Mulheres por + Direitos**  
**Vereadoras**